



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 45/2025

“Altera e acresce disposições na Lei Orgânica do Município de Iturama-MG”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. O art. 112 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. São proibidas a doação ou venda de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos.” (NR)

Art. 2º. Altera o § 2º e acrescenta § 5º no art. 113 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113.....

.....

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, turísticas, de comercialização de alimentos, e, especialmente, para aquelas que, diante do interesse público ou coletivo, justifiquem a concessão, mediante autorização legislativa (NR).

...

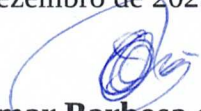
§ 5º. A concessão administrativa de uso de praças para a finalidade de comercialização de alimentos, sempre será feita por prazo determinado, podendo ser prorrogado, e mediante pagamento de taxa, devendo o município regulamentar por lei própria”.

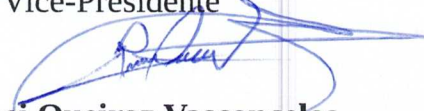
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Iturama entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 15 de dezembro de 2025.


Ronaldo Vieira da Costa
Presidente


Ricardo Soler Sousa
1º Secretário


Sinomar Barbosa de Moraes
Vice-Presidente


Ronei Queiroz Vasconcelos
2º Secretário

Autores: Vereadores Amaral da Associação, Ana Lúcia Menezes Santos, Dr. Cristian Oliveira Santos, Fabricio Massa Bruta, Jeder Viana de Almeida, Márcio da Autoescola, Pedrinho Garcia, Ricardo Soler e Sinomar Barbosa de Moraes.